

CONEXÃO JURÍDICA



Implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV) (Resolução nº 537/2015)

Em vigor desde 19 de junho de 2015, a Resolução nº 537, de 17 de junho do mesmo ano, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional, baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência.

Segundo a Resolução, o SINIAV é composto por dispositivo de identificação eletrônico denominado "placa eletrônica" instalado no veículo, subsistemas de leitura de placas eletrônicas - SLP, Equipamentos Configuradores SINIAV - ECS, centrais de processamento e sistemas informatizados, e nenhum veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque poderão ser licenciados e transitar pelas vias terrestres abertas à circulação sem estar equipado com tal placa eletrônica. Estão isentos desta obrigatoriedade os veículos de uso bélico.

A placa eletrônica será individualizada e terá um número de série único e inalterável para cada veículo.

Já os ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, reboque e semirreboque terão prazos diferenciados para a instalação da "placa eletrônica", a serem divulgados posteriormente pelo DENATRAN.

O processo de emplacamento eletrônico de veículos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV será iniciado em todo território Nacional a partir de 01 de janeiro de 2016, sendo facultada a antecipação pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, e seguirá cronograma a ser definido pelo DENATRAN.

Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN Nº 412/2012 e a Nº 433/2013.